

Os Impactos das Cotas no Brasil

Gláucia Pereira¹

Resumo: Esse trabalho visa problematizar a situação das cotas para alunos oriundos de escolas públicas e das cotas raciais no Brasil e explorar as dificuldades na delimitação destas. Diante dessa proposta de inclusão como uma realidade social, o artigo pretende construir uma análise dos impactos gerados por ela nas universidades e como esse tipo de inserção não promove, e ainda contraria o Princípio de Igualdade inerente a todos os indivíduos.

Palavras chave: Cotas raciais. Princípio de Igualdade. Qualidade educacional. Desempenho.

1. Aspectos Introdutórios

A implantação do sistema de cotas raciais nas universidades públicas e privadas através do *Programa Universidade para Todos* trouxe à tona um debate extremamente válido a respeito da inutilização da meritocracia no processo seletivo para ingresso nestes cursos e da perda da qualidade do ensino e do aprendizado.

Teme-se que as estratégias de ensino tenham que ser elaboradas em níveis mais baixos para que os estudantes advindos da seleção por sistema de cotas possam acompanhar os alunos que ingressam pelo sistema regular. Esse temor fundamenta-se em baixos índices de desenvolvimento que a educação pública brasileira alcança nos *rankings* mundiais.

Na contramão da coerência, ao invés de investir mais na educação de Base, os governos brasileiros pensaram em políticas públicas paliativas que possam fazer número junto a órgãos mundiais de medição destes índices, sendo uma delas a política de cotas raciais e econômicas, já que o público atendido pela educação básica pública é composto por grupos socioeconômicos menos favorecidos, nos quais se concentram grande parte da população negra e parda.

¹ Gláucia Pereira é graduanda em Engenharia de Telecomunicações, possui experiência na Área de TI, Coordenadora e Professora de Matemática.

Também chamada de Ação Afirmativa, essa é considerada uma forma de reservar vagas para determinados grupos. O sistema de cotas foi criado para dar acesso a negros, índios, deficientes, estudantes de escola pública à universidades, concursos e mercado de trabalho. As medidas de cotas raciais e sociais implantadas pelo governo propiciam o acesso de certos grupos à concorrência com o resto da população. É um caminho visto por alguns como a redução da exclusão e visto por outros como uma segunda forma que discriminação.

Os alunos provenientes do ensino público apresentavam, em decorrência da falta de investimentos educacionais e da má qualidade do ensino, menor acesso à educação superior pública. Ao contrário do indicado, o poder público não só não pensa em investimento na base educacional pública dando condições de educação justas e igualitárias a todos, como propõe um programa de reservas de vagas no ensino superior – público e privado – através de programas de cotas raciais e bolsas para pessoas de baixa renda causando um desnível também no ensino superior.

Deve-se apontar, contudo, que a proposta de política pública de inclusão que, na verdade, funciona apenas como compensação histórica sem nenhum deslinde de mérito, traz muitos desdobramentos na vida acadêmica daqueles que não foram contemplados pela política de cotas, que tiveram preparação e educação paga ao longo da vida estudantil e se encontram mais preparados para o ensino superior.

É necessário esclarecer que não se trata de preconceito contra estudantes da educação de base pública, mas de fatos evidenciados na realidade acadêmica, da defasagem do ensino público das séries iniciais enumerados nos índices mundiais de educação demonstrados através de *rankings* de órgãos competentes para aferição dos resultados obtidos por este público.

2. Debate sobre a implantação das cotas no ensino superior

É fundamental frisar, no que diz respeito aos processos de aprendizado, os problemas vivenciados todos os dias nas universidades por conta dos programas de cotas raciais e socioeconômicas. Sujeitos mais críticos,

pensantes, capazes de alçar voos mais altos nas estratégias de aprendizado superior e outros sujeitos, que enfrentam defasagens desde sua pré-escola, competem entre si – em exames como ENEM, por exemplo – e, muitas vezes, como resultado de um sistema de cotas, indivíduos “menos preparados” sobressaem em relação a indivíduos “com mais bagagem cognitiva e escolar”.

Considerando que a educação é dever do Estado, ele sim deveria arcar com recursos, investimentos, programas e projetos para conduzir uma educação mais justa e igualitária desde suas séries iniciais. Tentar resolver com paliativos nivela por baixo a educação superior; além de não resolver o problema da educação no Brasil, esta política traz consequências negativas aos futuros profissionais nas áreas em que escolheram atuar. A discussão desta dicotomia justifica e esclarece o valor do presente trabalho, que desenvolverá tal afirmativa.

O ilustre mestre e professor titular José Otávio Costa Auler Júnior (Folha de São Paulo, 18/02/2013) e diretor interino da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo debruça-se sobre o assunto demonstrando os fatos alegados nesta pesquisa, *verbis*:

A nova política de cotas de São Paulo terá impacto negativo na qualidade dos alunos. O prejuízo para universidades pode ser irreparável.

No momento em que projeto do governo paulista propõe novas regras para o acesso às universidades públicas estaduais, devemos analisar qual é a finalidade e o papel das mesmas em uma nação que pretende se inserir num mundo globalizado e competitivo.

[...]

Nesse sentido, acreditamos que a nova política tenha um impacto negativo na qualidade dos alunos selecionados, forçando as instituições a uma mudança no seu foco principal, com a destinação de recursos e esforços para absorver estudantes ainda necessitando de reforço de conhecimento e habilidades. Os efeitos negativos serão sentidos após alguns anos, podendo acarretar prejuízos irreparáveis.

Atualmente, a porcentagem de matrículas dos oriundos da rede pública é diferente nas três universidades. Em 2012, a USP recebeu 3.048 alunos oriundos da rede pública, a Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2.843 e a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 1.088. O número ainda varia de curso para curso. No caso da USP, em medicina, direito, odontologia, engenharia, arquitetura,

jornalismo e audiovisual, a porcentagem desce a valores inferiores a 20%.

Será importante a leitura e releitura do texto acima ao longo do trabalho, além de opiniões e trabalhos de outros renomados historiadores, professores e jornalistas para o desfecho desta pesquisa e alcance de seus objetivos. Sendo assim, com base em tal entendimento, os Estados tem aprovado leis com objetivo de garantir reservas de percentual de vagas nas universidades públicas aos estudantes com base em critérios socioeconômicos, de etnia e cor da pele, buscando a promoção da igualdade e redução de injustiças sociais.

Os assuntos nesta temática são complexos e controversos, e suscitam diversos posicionamentos na sociedade. Merece citação também a própria lei de cotas (Lei Nº 10.588/2002), assim chamada por instituir estes programas sociais e dar-lhes provimento através dos seguintes parâmetros:

Art. 1º: Fica criado o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.

Art. 2º: O Programa Diversidade na Universidade será executado mediante a transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de educação e que venham a desenvolver projetos inovadores para atender a finalidade do Programa.

Parágrafo único. A transferência de recursos para entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do caput, será realizada por meio da celebração de convênio ou de outro instrumento autorizado por lei.

Art. 4º: Fica autorizada a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios, em dinheiro, aos alunos das entidades a que se refere o parágrafo único do art. 2o.

Art. 5º: Os critérios e as condições para a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios serão estabelecidos por decreto.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É importante ressaltar que, ao instituir estes programas, o legislador considerou apenas o todo do problema, a necessidade de compensação dos “defendidos”, sem se importar com os aspectos práticos e cotidianos na vida acadêmica dos que teriam que conviver com esta criação legislativa, ou seja, não levou em consideração a opinião de quem se consideraria prejudicado em seu direito de cursar com qualidade o ensino superior. É necessário observar também o que a Constituição Federativa do Brasil de 1988 dispõe a este respeito:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]

A partir dessa citação do artigo quinto da constituição brasileira, é válido apontar o quanto o sistema de cotas mostra-se, mesmo que com o objetivo de promover a justiça social, injusto com muitos grupos de estudantes que se preparam ao longo de toda sua formação estudantil para a entrada nas universidades.

Diante de tema tão relevante para a educação brasileira, estudos foram realizados no intuito de analisar o sistema de cotas nas universidades. Falarei de um deles, feito pela UFBA, que explorou a funcionalidade das cotas nas universidades.

Foram observados quesitos como a origem escolar, socioeconômica, e racial. O vestibular com reserva de vagas proporcionou uma revolução na UFBA, fazendo ingressar, nos seus cursos mais competitivos, parcela considerável de estudantes oriundos de escolas públicas, que estiveram, historicamente, excluídos desse espaço. A participação de estudantes oriundos das escolas públicas, que era de menos de 27% em cursos como Medicina, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Comunicação, Odontologia, Ciências da Computação, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, cresceu consideravelmente, ultrapassando os 43% das vagas a eles reservadas pelo sistema de cotas. A participação dos estudantes oriundos de escolas públicas, na UFBA, que estava em torno de 38% antes do sistema de cotas, elevou-se para 51% em 2005. Este assunto divide opiniões nas mais diversas esferas, e até o momento o consenso

sobre o assunto está distante de ser atingido. Em Aracaju, por exemplo, liminares foram expedidas para garantir a matrícula de alunos da rede particular que alcançaram índice para passar no curso, já em Fortaleza o ministério público exigiu que a UFC realizasse o sistema de cotas.

Em pesquisa realizada pela Fuvest na década de 1980, divulgada pela Associação Brasileira de Antropologia, a quantidade de alunos das escolas públicas em relação aos alunos de escolas particulares era de 48% (sem cotas), hoje esse número caiu para 22%. Este é um fenômeno que se deve ao PROUNI, já que os alunos acabam por optar por bolsas em faculdades particulares por precisarem trabalhar, quase sempre. O PROUNI - *Programa Universidade para Todos* - concede bolsa de estudo de forma integral e parcial em instituições privadas de ensino superior. Criado pelo Governo Federal e voltado para alunos de baixa renda, oferece, por meio da Lei N°11.096/2005, além das bolsas, isenção para as faculdades que aderiram ao programa e bolsas integrais e parciais para estudantes com renda familiar de até três salários mínimos por pessoa. Para mascarar a ineficiente política educacional no Brasil, estende-se a bandeira política da Ação Afirmativa, como se os alunos da rede pública não tivessem acesso à universidade por discriminação étnica.

É necessário localizar que o sistema de cotas nas universidades brasileiras foi uma promessa de campanha do Governo Lula. Nas universidades, a adoção de reserva de vagas começa em 2000, com a aprovação da lei estadual 3.524/00, de 28 de dezembro de 2000. Esta lei garantiu a reserva de 50% das vagas, nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, para estudantes das redes pública municipal e estadual de ensino. Existe também uma lei federal, que é a Lei 10.558/2002, conhecida como "Lei de Cotas", que "cria o Programa Diversidade na Universidade".

Por isso, é notável o quanto é recente no Brasil o debate sobre a adoção de reserva de vagas nas universidades públicas para os egressos das escolas públicas nos ensinos fundamental e médio, bem como para negros, indígenas, deficientes e outros setores da sociedade que merecem tratamento diferenciado. Essa iniciativa de parlamentares, ou do Poder Executivo, tem suscitado um amplo debate jurídico acerca das cotas e sua constitucionalidade.

Em pesquisa realizada no site do Ministério da Educação foram levantadas informações importantes que facilitam a compreensão sobre a

realidade educacional brasileira e a política de acesso às Universidades ainda em discussão no nosso País. Percebe-se que até a década de 1980 era maior nas universidades públicas a presença dos estudantes de origem nas escolas públicas. De 1980 até 2009, último ano da realização da pesquisa, a situação inverteu-se totalmente. O recuo da presença dos estudantes da escola pública foi de 48% para 22,1%. Por outro lado, os que têm origem exclusivamente no sistema educacional privado nos ensinos fundamental e médio, tiveram suas aprovações ascendendo de 39,8% em 1980, e para 61,7%, no último ano pesquisado, que foi o de 2009 (Palazzo e Gomes, 2012).

Foi esse o motivo que levou o reitor, o procurador e o coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal de Sergipe UFS, Josué Modesto dos Passos Subrinho, Paulo Celso Rego Leó e Frank Marcon respectivamente a se reunirem com estudantes de diversas escolas públicas e particulares para debaterem a justiça das cotas e suas implicações no âmbito do aprendizado (Jornal do Dia –04/03/2010). A sessão teve o propósito de discutir o funcionamento do sistema e esclarecer o processo de cassação da liminar da 1ª Vara de Sergipe concedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

De acordo com o reitor da UFS, Josué Passos, o sistema de cotas não é um absurdo e nem contra o regimento. “Eu tenho certeza de que a população já tinha conhecimento das regras de funcionamento das cotas, pois o formato já era conhecido”, salientou. “Após um ano de discussão, em 2007, nós baixamos uma portaria constituindo um grupo de discussões na Universidade, coordenado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, para debater que tipos de políticas afirmativas a Universidade Federal de Sergipe deveria adotar”, explicou destacando que “não estamos excluindo ninguém. Só estamos ampliando vagas disponíveis”.

3. Ações Afirmativas

As Ações Afirmativas têm como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo eliminar os efeitos da discriminação do passado. A expressão Ação Afirmativa é controversa e não há consenso sobre a sua origem. Historicamente, entende-se que foi na Índia, na década de 1940, antes mesmo

do Presidente John Kennedy utilizar tal expressão pela primeira vez, em 1961, que foram tomadas certas medidas para que as castas denominadas inferiores tivessem espaço no Parlamento. Não entrarei nessa discussão teórica. Por isso, será adotado um conceito muito citado na doutrina e reiterado nas peças processuais analisadas. Pode-se, portanto, adotar como definição de “ações afirmativas” a proposição elaborada pelo ex-presidente do STF Joaquim Barbosa (2001), que diz:

Ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado [...] com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito.

Em outras palavras, são políticas públicas de diferenciação que dão tratamentos jurídicos diversos a determinadas pessoas, visando corrigir desigualdades, sejam estas econômicas ou sociais. Elas devem ter um claro objetivo de integrar ou, mais propriamente, igualar setores marginalizados numa dada sociedade em que estão inseridos. Estas ações costumam ter caráter transitório, ou seja, apenas enquanto a desigualdade faz-se observável.

Quanto à natureza das ações afirmativas, existem duas correntes: uma com caráter reparatório (compensatório) e a outra com caráter distributivo (José Renato Salatiel, 2012). A primeira pauta-se na necessidade de ressarcimento pelos prejuízos causados no passado a determinados grupos sociais, enquanto a segunda caracteriza-se pela distribuição de direitos e vantagens à coletividade com base em critérios de equidade e proporcionalidade, ou seja, essa segunda corrente é usada no Brasil de diversas formas, inclusive na lei das Cotas nas Universidades Públicas.

A autora Roberta Fragozo Menezes Kaufmann (2007), afirma que as ações afirmativas são

um instrumento temporário de política social, praticado por entidades privadas ou pelo governo, nos diferentes

poderes e nos diversos níveis, por meio do qual se visa a integrar certo grupo de pessoas à sociedade, objetivando aumentar a participação desses indivíduos sub-representados em determinadas esferas, nas quais tradicionalmente permaneceriam alijados por razões de raça, sexo, etnia, deficiências física e mental ou classe social.

Para a Professora Carmen Lúcia Antunes Rocha (1996), a ação afirmativa é “uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias.” Já Sandro César Sell (2002), por sua vez, esboça o seguinte conceito:

A Ação Afirmativa consiste numa série de medidas destinadas a corrigir uma forma específica de desigualdade de oportunidades sociais: aquela que parece estar associada a determinadas características biológicas (como raça e sexo) ou sociológicas (como etnia e religião), que marcam a identidade de certos grupos na sociedade.

Do exposto, depreende-se que, por ação afirmativa, entende-se políticas que visem resguardar a igualdade entre indivíduos desiguais, promover providências e ações reais em favor daqueles que, historicamente, sofreram segregação negativa de qualquer espécie.

Não defendo, contudo, que o caso do sistema de cotas raciais e socioeconômicas deva constituir-se como Ações Afirmativas, uma vez que não consistem em soluções reais na base da educação onde nasce a desigualdade entre estes estudantes, mas em paliativos que mascaram o problema real. Mais sérios ainda são os prejuízos causados que podem se mostrar irreparáveis ao longo do tempo no processo educacional, visto que, chegando despreparados para a vivência do ensino superior e se vendo em falta de condições de continuar no curso poderá haver uma crescente evasão e a presença de grandes dificuldades apresentadas por esses alunos “incluídos”. É possível que venha a se evidenciar também, dentro do espaço acadêmico, uma baixa no nível educacional dos demais estudantes para que o cotista vindo de um falho sistema educacional de base possa acompanhar aqueles que estão mais preparados para esta experiência, como se demonstrará em dados que serão expostos a seguir.

4. Análise dos impactos das cotas raciais no ensino superior

No caso da análise de um caso específico, o da UFBA, a proposta elaborada e aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, da Universidade da Bahia, entre outros aspectos, resultou na manutenção do procedimento, que já vinha sendo adotado pela universidade, de estabelecimento do ponto de corte em ambas as fases do seu vestibular, como se pode observar na tabela a seguir.

Tabela 01

Ponto de corte no vestibular da UFBA (2003-2006)

Ano	Primeira fase	Segunda fase
2006	5.077,7	4.970,3
2005	5.117,4	5.089,5
2004	5.099,8	5.056,4
2003	5.018,7	5.009,3

Fonte: Serviço de Seleção e Orientação (SSOA), UFBA.

Comparando os dois vestibulares anteriores (2003 e 2004) ao sistema de cotas com o primeiro vestibular com o novo sistema (2005), verifica-se que houve uma elevação no ponto de corte, nas duas fases. No vestibular seguinte, em 2006, embora volte a ocorrer um decréscimo, o ponto de corte permanece mais elevado do que aquele verificado na primeira fase de 2003. Na segunda fase, no entanto, há, efetivamente, uma redução em 2006.

Isto mostra a defasagem dos estudantes oriundos do sistema de cotas que chegam mais despreparados, tanto para a segunda fase do certame quanto para a vida acadêmica, fazendo baixar os níveis de toda a classe discente. Será que facilitar o ingresso de negros nas universidades brasileiras é a melhor maneira de presumidamente acabar com a desigualdade racial existente em nosso país? Segundo Carlos Fonseca Brandão (2005):

“Uma imagem depreciada desse grupo étnico, dos negros, gera uma desvantagem do indivíduo negro perante o branco. Sem que essa imagem social seja revertida, o negro encontra-se no contexto da competição na base do mérito em posição desfavorecida diante do branco, apesar da existência de um regime democrático que assegura o reconhecimento formal da igualdade entre negros e brancos.”

Mesmo que o negro seja formalmente incluso nas universidades públicas a partir do sistema de cotas, ele poderá continuar sendo visto como um ser inferior perante a sociedade, pois para ingressar no nível superior de ensino ele teve de ser favorecido devido ao seu “despreparo intelectual” em relação ao branco. Além do fato de o negro ser visto no mercado de trabalho com um olhar de desconfiança, sua competência será questionada a partir da prerrogativa de que ele só conquistou seu diploma devido ao sistema de cotas, ou seja, poderá haver uma reprodução e não diminuição do preconceito.

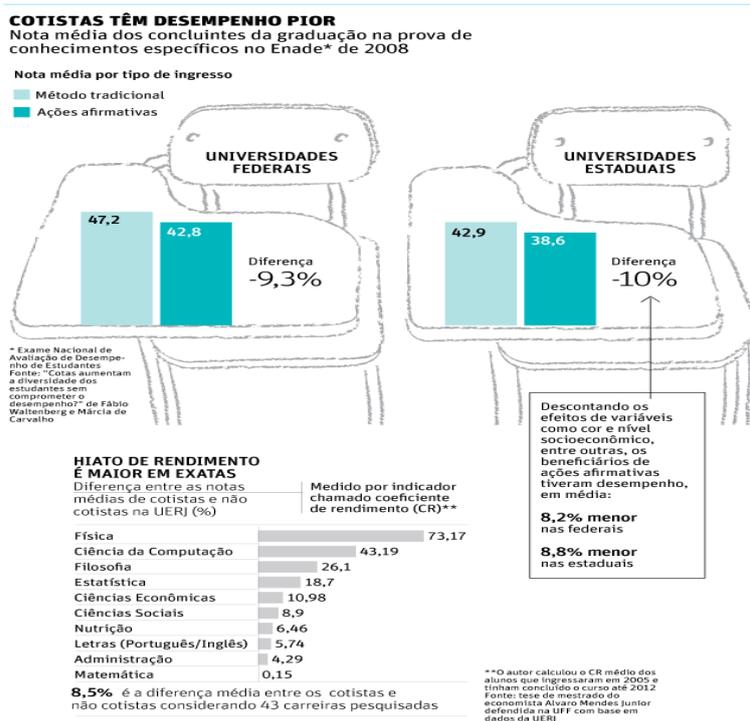
Há muitos anos que a sociedade sofre com a discriminação, isso vem de muitas gerações passadas, onde várias dessas ideologias eram mais fortes e bastante presentes. Preconceitos em relação à cor, classe social, religião, estilo, opção sexual, entre outros, podem parecer insignificantes para alguns que aceitam perfeitamente outras pessoas como elas são, mas para outros isso é algo levado a sério.

Na época da escravidão os negros eram usados como mercadorias, trabalhavam de forma desumana e eram vendidos ou trocados, como objetos. Após o fim da escravidão e com o decorrer do tempo, isso acabou, e começaram então a ter direitos iguais perante a lei e a sociedade. Algumas pessoas defendem as cotas raciais, com o objetivo de amenizar a história de sujeição e preconceito vivida pelos negros, ou seja, sustentam que deve haver um número reservado de vagas para afrodescendentes, o que já é utilizado em vestibulares, e existem pretensões de que seja estendido também a concursos públicos.

A adoção do sistema de cotas raciais nas faculdades baseou-se na iniciativa dos Estados Unidos de gerar ações políticas de ação afirmativa, que visam a integrar o negro à sociedade de histórica dominação branca. O objetivo principal das cotas seria favorecer a igualdade de oportunidades entre brancos e negros.

A questão da dificuldade de ingresso de alunos negros nas universidades públicas refere-se ao descumprimento do governo de seu dever para com todos os brasileiros, que é fornecer um ensino de qualidade que garanta, indistintamente a toda população, a qualificação necessária para ingressar nas universidades públicas. Também seria considerado discriminatório o fato de estudantes considerados “brancos” não conseguirem ingressar na faculdade devido à adoção do sistema de cotas raciais, que utiliza uma nota de corte menor que a usada pelas vagas destinadas aos candidatos que não concorrem às vagas reservadas às cotas. O garoto “branco” que sofresse com a mesma carência e com as mesmas condições precárias de ensino, seria ainda mais desfavorecido pela maior limitação do número de vagas, já que algumas seriam destinadas apenas para candidatos negros.

Os números abaixo extraídos da pesquisa de Érica Fraga (2013), do site de educação UOL não deixam dúvida do desempenho inferior demonstrado pelos cotistas:



As cotas prejudicam a universidade, a produção científica, o progresso da educação básica e teriam também um efeito negativo na democratização da sociedade. Seguem alguns argumentos que corroboram essa tese. Primeiramente, as cotas representam a substituição do critério do mérito na universidade por outros. Tal mudança seria um golpe na universidade que se

construiu pelas ideias de qualidade e excelência. A substituição desses critérios atua exatamente no âmbito das instituições federais, onde é produzida boa parte da ciência e da tecnologia brasileira.

As cotas representam também uma incompreensão do papel da universidade para a nação. A universidade não existe como instrumento direto da política social, mas como fator de produção e transmissão de cultura, ciência e tecnologia. A formação profissional é apenas um aspecto de sua vida. A função maior da universidade é a de formular as bases culturais e políticas de um projeto nacional e os quadros para desenvolvê-lo.

A instituição de cotas parte do princípio de que o ensino superior deva ser universalizado, como condição de democratização da sociedade e para o desenvolvimento econômico. No entanto, não existe uma relação necessária entre número de matriculados em universidades e desenvolvimento. Tanto no Japão, como na Alemanha, países muito desenvolvidos, o número de matriculados no ensino superior é relativamente baixo. Já na Bolívia, que não é um exemplo de estabilidade democrática e desenvolvimento econômico, o número de estudantes universitários é o dobro do brasileiro.

Os estudos de Márcio Pochmann (2007) têm demonstrado que está havendo um crescimento do emprego no Brasil em áreas como limpeza, pedreiro, cozinheiro e garçom e as profissões técnicas estão caindo. O número absoluto de engenheiros caiu cerca de 20%, nos últimos 25 anos. É enorme o número de desempregados com curso superior, ou de pessoas altamente escolarizadas para as profissões que exercem. A suposição de que cotas para egressos de escolas públicas vá democratizar a sociedade é equivocada, pois a solução seria a melhoria da qualidade da escola pública e não a derrubada do nível de exigência da universidade.

A instituição de cotas para egressos da escola pública contribui para a aceitação passiva da baixa qualidade do ensino básico público. Representa um argumento para que a política econômica continue projetando para data não prevista maiores investimentos em educação.

É sabido que a miscigenação é muito presente no Brasil. O estudioso e professor Sérgio Danilo Pena da UFMG debruçou-se sobre esses estudos, utilizando-se de marcadores genéticos. De acordo com Pena (2006), no Brasil, cerca de um terço da população descende de mulheres brancas, um terço de

mulheres negras e um terço de índias. A porcentagem de brancas é um pouco maior do que as de índias, que é um pouco maior do que a de negras. Ademais, devido à morte em guerras e na escravidão, com a apropriação das mulheres índias e negras para os seus haréns particulares, quase a totalidade dos homens dos primeiros cruzamentos são brancos. Ao mesmo tempo em que ocorreu a mestiçagem, aconteceu o sincretismo cultural no artesanato, nas técnicas, na produção agrícola, nas religiões afro-brasileiras e em vários outros aspectos de nossa vida.

O sistema brasileiro de classificação étnica contrasta com o norte-americano. Nos Estados Unidos vigora um critério de “sangue”, de contágio genealógico, como se ser negro fosse uma doença contagiosa. Faz-se presente a ideia de “pureza” da raça branca e impureza dos mestiços transmitida pelo sangue. No Mississippi quem tiver 1/8 de “sangue negro” é considerado como negro. Em outros estados a porcentagem cai para 1/4. No Brasil, uma pessoa é classificada como negra ou mulata devido a sua aparência, fator superficial que não demonstra, por si, a necessidade do atendimento por políticas públicas como o sistema de cotas, por não ser capaz de indicar a condição social da pessoa em apreço.

O sistema norte-americano é gerador de conflito, pois opõe negros e brancos de forma absoluta. Já o sistema brasileiro é dissipador do conflito étnico devido a sua ambiguidade. Pela cor da pele, os brasileiros são classificados ao longo de um *continuum* com dezenas de gradações, como mulato claro, mulato escuro, etc. No Brasil há, na mesma família, irmãos mulatos e brancos. Será impossível explicar a diferença do direito a cotas a irmãos de cor de pele diferente, problema repetido entre vizinhos de cor de pele diferente e em toda a população. A influência norte-americana reflete um projeto cultural específico, adequado àquele país, mas em conflito com a tradição brasileira.

O modelo de ação afirmativa centrado em cotas traz algumas implicações, como o uso no Brasil de termos como “afrodescendente” enfatizando a genealogia. Este movimento é associado à tendência a se denominar todos os pardos como “afrodescendentes” ou “negros” e não mais como “mestiços”. Mas isso não constitui uma verdade, pois a pele morena do brasileiro deve-se tanto a negros como a índios, conforme a já citada pesquisa da UFMG, confirmando ainda mais as dificuldades em se delimitar quem seria negro no país.

Como não se sabe exatamente o que é um negro no Brasil (com exceção dos negros de pele muito escura) o argumento estatístico “de que o negro é a maioria entre os pobres e por isto merece políticas específicas” perde o sentido. Na verdade, os autodeclarados pardos no censo estatístico é que são a maioria entre os pobres. Descendem tanto de índios, como de negros, como de brancos. Os autodeclarados “negros” pelo censo de população de 2.000 são pouco mais de 5%, e os autodeclarados “pardos”, pouco mais de 40%. Dentre os pobres, os autodeclarados “negros” são pouco mais de 7%. Assumindo-se que fosse verdade tal afirmação, de que a “maioria dos pobres é negra”, ainda assim não haveria porque discriminar os outros pobres apenas porque seriam em menor número. É este, especialmente, o caso dos sertanejos nordestinos, a maioria dos quais são descendentes de índios.

5. Alunos cotistas, rendimento e discriminação

É importante salientar que políticas geradoras de discriminação devem ser evitadas. Toda discriminação é negativa. "A questão é como manter a qualidade e ao mesmo tempo fazer a inclusão. Não é uma equação fácil", avalia o sociólogo Simon Schwarzman, pesquisador do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, do Rio de Janeiro. Ele defende (2009) que a política das cotas no Brasil pode acabar reduzindo a qualidade do ensino em instituições consideradas de excelência no país, caso as universidades não consigam se adequar para receber alunos que tiveram uma formação básica deficitária. O sociólogo propõe que sejam criados novos cursos para este público, no modelo das *colleges* nos Estados Unidos. De acordo com Schwarzman (2009):

Ou as universidades vão admitir essas pessoas hoje e daqui a um ano vão expulsá-las, por não conseguirem acompanhar os cursos, ou então vamos ter que baixar o nível para atender a essas pessoas, e as mais qualificadas vão embora, procurar outras instituições.

Neste sentido, o renomado professor José Otávio Costa Auler (2013) Júnior ressalta:

Não há dúvida de que políticas de inclusão social são importantes. Mas devemos levar em conta que as universidades e as unidades que as compõem são

diferentes em sua vocação. Em linhas gerais, temos as instituições técnicas, as corporativas, as abertas, as de pesquisa e as de formação. No caso das universidades de formação, cujo foco é a graduação, a proposta de ampliação das cotas de acesso para 50% das vagas, com a criação paralela de cursos suplementares para melhorar a qualificação dos ingressantes, poderá se mostrar viável, uma vez que os recursos destinados a esses centros já são prioritariamente investidos na graduação.

O docente ainda lembra que:

A concentração de talentos tanto no corpo docente quanto discente é um dos ingredientes mais importantes de uma universidade de classe mundial. No Brasil, algumas universidades caminham para se enquadrar nessa categoria, como a Universidade de São Paulo, que já figura entre as cem melhores do mundo em alguns rankings, atingindo o seletivo grupo das 50 melhores em determinadas áreas do conhecimento.

Já para o presidente da Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), Carlos Maneschy, é possível colocar na mesma sala de aula alunos aprovados no vestibular convencional e estudantes admitidos por cotas, sem prejuízo ao ensino. Ele conta que a Universidade Federal do Pará (UFPA), onde é reitor, adota há cinco anos a reserva de 50% das vagas para egressos de escolas públicas. E, segundo Maneschy, levantamentos mostram que, apesar das dificuldades iniciais apresentadas pelos cotistas, os índices de desempenho e de evasão entre alunos vindos de escolas públicas e de particulares são os mesmos.

Quanto à percepção dos próprios estudantes perante o Sistema de cotas, em estudo divulgado em 2007 pela *Revista Brasileira de Educação* do qual participaram 1.154 conclui-se como demonstrado abaixo:

Tabela 02

Atitudes dos estudantes universitários em relação às cotas (dados em porcentagens)

Cor da pele	Favorável	Contrário	Sem posição	Total
Branços	07,90	83,9	8,2	100
Negros e pardos	14,00	78,6	7,4	100
Outras cores (indígenas, amarelos e outras)	11,20	74,7	14,1	100

Fonte: Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34 jan./abr. 2007.

Os prejuízos do despreparo de alguns estudantes, principalmente os cotistas, nas Universidades no curso de Engenharia, em particular, são tão evidentes que acabam por acarretar uma série de desdobramentos.

Através do sistema de cotas raciais, há uma desvalorização do mérito em nome de uma “falsa inclusão”, indivíduos são colocados dentro das universidades sem estarem devidamente preparados para enfrentar e aprender, isso por conta da utilização da cor de pele ou situação socioeconômica como requisito.

Uma pesquisa divulgada pela Universidade de Campinas corrobora esta afirmativa ao quantificar o aproveitamento dos alunos de diversos cursos, entre eles os de Engenharia. Nestes, resta nítido o aproveitamento maior daqueles que não são cotistas como se prova adiante.

Tabela 03

Distribuição percentual dos alunos cotistas e não cotistas com coeficiente de rendimento entre 5,1 e 10,0 nos cursos de maior concorrência nos dois semestres de 2005

Curso	Desempenho dos "cotistas"	Desempenho dos "não cotistas"
Administração	83,3	95,4
Arquitetura	85,6	81,3
Ciência da Computação	66,6	53,7
Comunicação Jornalismo	100,0	87,5
Engenharia Elétrica	55,5	75,0
Engenharia Elétrica	55,5	75,0
Engenharia Mecânica	75,0	100,0
Engenharia Civil	94,1	80,00

Fonte: Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 717-737, out. 2006.

Diante dos dados não há como negar que o desempenho, com raras exceções, daqueles que não ingressam no curso superior, sobretudo o de Engenharia, através do sistema de cotas raciais é mais elevado. Conclui-se que este indivíduo, não cotista, está mais preparado desde a base de sua educação para o ensino superior.

Tal afirmativa se prova, inclusive, pela observação das médias obtidas nos vestibulares para as áreas de Engenharia, conforme tabela a seguir:

Tabela 04

Médias de desempenho no vestibular dos estudantes
cotistas e não cotistas (2005)

Cursos	1º Classificado cotista	1º Classificado não cotista	Último Classificado Cotista	Último Classificado não Cotista
Arquitetura e Urbanismo	6,8	8,1	4,4	5,6
Bach. em Ciências da Computação	7	7,9	4,7	6,1
Engenharia Civil	7,5	7,7	4,6	5,3
Engenharia de Minas	5,9	6,6	4,6	5,1
Engenharia Elétrica	7,4	8,1	4,9	6,7
Engenharia Mecânica	6,6	8,1	4,7	6,2
Engenharia Química	7,1	8,2	5,1	6
Engenharia Sanitária e Ambiental	6,1	7,6	4,7	6,1

Fonte: Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 717-737, out. 2006

Os números apurados na pesquisa citada corroboram o tema do presente trabalho. É clara a diferença entre os desempenhos dos alunos cotistas e dos não cotistas, principalmente nos cursos de Engenharia. Assim, pode-se compreender o receio entre a classe docente e discente dos citados cursos a respeito da baixa nestes níveis educacionais.

São necessários cuidados tanto em relação à boa educação oferecida nas instituições de nível superior quanto em relação à reprodução do preconceito que pode ser gerada a partir da política de cotas. De acordo com Fernando Henrique Cardoso (1998):

A nossa ambiguidade, as características não cartesianas do Brasil, que dificultam em tantos aspectos, também podem ajudar em outros. Devemos buscar soluções que não sejam pura e simplesmente a repetição, a cópia de soluções imaginadas para situações onde também há discriminação, onde também há preconceito, mas num contexto diferente do nosso.

Os dizeres acima exprimem a ideia que todos temos do processo de miscigenação e suas consequências na formação da Nação Brasileira, principalmente, os processos de segregação de negros que se encontram em situação de pobreza, sendo alijados de direitos básicos, como a igualdade social. Entretanto, as propostas de compensação histórica que se apresentam hoje sob a forma de ações afirmativas e políticas públicas se mostram extremamente ineficazes, equivocadas mesmo. Não basta diferenciar negros, brancos, pobres no topo da cadeia educativa, o investimento deve voltar-se para a base educacional, criando desde sempre condições reais de competitividade. Melhoria na educação básica, esta sim seria responsável pela promoção das condições de igualdade em todas as competições, seja na universidade, no mercado de trabalho, no serviço público ou em qualquer outra área.

Normando Batista Santos (2003) aponta vários itens relevantes sobre as cotas, que podem trazer consequências para a sociedade, como demonstrado a seguir:

Algumas entidades do movimento negro defendem a ideia da reparação, uma forma de indenização pecuniária aos afrodescendentes. Outras propõem a criação de cotas nas universidades e no mercado de trabalho como forma de interação, de inclusão da população negra. Em nosso entendimento, as duas posições são equivocadas. Em primeiro lugar, consideramos que o tráfico negreiro e a escravidão são irreparáveis. Os danos, as consequências desses dois fatos não podem jamais ser apagados por dinheiro, seja qual for o valor, seja qual for o montante. Além disso, há algumas interrogações: como seriam definidos os critérios e os “benefícios” da reparação? Quantos descendentes de racistas e/ou senhores de escravos, feitores e capitães-do-mato não “assumiriam” sua negritude? Em segundo lugar, entendemos que a política de cotas é discriminatória, além de não resolver a questão da inclusão da população negra.

Os críticos das políticas afirmativas afirmam ainda que as cotas não conseguirão separar as iniquidades sociais decorrentes da discriminação racial ou sexual, das advindas de outros fatores. Além dessa afirmação, existem outras que também são contra a política de cotas, como a do Procurador Federal Elvino Gusmão Santos (2009), que discorre sobre o assunto dizendo:

De uma só vez, o Estado adotou duas ideias equivocadas. A primeira é a de que o fato de ter havido exploração de pessoas da cor negra por parte dos brancos justificaria a adoção de uma política de cotas, como forma de reparação por um mal causado e de promoção de ascensão socioeconômica. A premissa adotada é falsa, pois a exploração e a escravidão foram decorrentes do uso do poderio econômico e militar em prol de um modelo econômico nascente, o Capitalismo, que exigia a alta produtividade com baixo custo, estando dentro do seu modelo de produção o uso da mão-de-obra escrava, principalmente a de africanos. O negro não foi escravizado por ser negro – embora tenham sido utilizadas razões teológicas e pseudocientíficas para justificar a escravidão –, mas pelo fato de a África fornecer a mão de obra necessária, mais abundante e de fácil captura, bem como possuir civilizações e culturas menos avançadas tecnologicamente, o que facilitou o seu domínio por parte do explorador europeu.

O segundo grande erro é que as pessoas são divididas em “raças”, uma concepção totalmente equivocada, originária do século XVIII. O fato de ser negro, índio ou descendente de qualquer um desses grupos, por si só, daria o direito a uma pessoa de adentrar numa universidade pública (ou num emprego público, como já há projetos em andamento), utilizando-se da reserva especial de vagas para indivíduos desta ou daquela “raça” específica. A tentativa de promover a igualdade partindo-se de princípios equivocados, errôneos, ultrapassados e falsos resulta, na realidade, na promoção da desigualdade e do ódio racial pelo aumento dos preconceitos, institucionalizando o que a Constituição da República repudia. Por outro lado, se o objetivo é promover a inclusão social e econômica, uma pessoa branca, mas pobre, teria suprimido o seu direito de frequentar uma universidade, pois sua vaga poderia ser ocupada por uma pessoa da cor negra, porém rica, o que prova que a desigualdade maior e mais excludente decorre das condições econômicas e não da cor da pele.

Ora, a afirmativa do citado procurador vem trazer à tona duas vertentes que são muitas vezes esquecidas pelo poder público, uma vez que a igualdade buscada pela sociedade, não é aquela postada por alguns indivíduos que procuram se beneficiar de atos e fatos ocorridos no passado para alcançar alguns benefícios no presente. A primeira, em resumo, é a exploração da “raça” negra pela “raça” branca, um fato, na essência, não verdadeiro, visto que houve uma opressão pelo poder econômico. A segunda é o fato da reserva de vagas ser destinada a grupos étnicos e não à situação econômica da pessoa, o que seria um critério mais justo, ao invés da cor, “raça” ou sexo.

O referido Procurador Federal, Elvino Gusmão Santos, continua sua afirmativa articulando que o princípio da igualdade material não é atendido pelo sistema cotas, conforme se vê:

Não há como se verificar que a criação de qualquer política de cotas raciais atende ao princípio da igualdade material, já que é amparada em critérios subjetivos, em uma situação falsa, inexistente, que é a existência de raças. O critério de cor também é um grande erro, pois ela não é indicativo de raça ou origem, assim como os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra. Uma pessoa, no Brasil, que se considere morena, aos olhos de um terceiro poderá ser considerada branca, parda ou negra, conforme a concepção que o observador tenha da sua cor ou da de terceiros, bem como do grau de "morenise". Como exemplo do erro, vide o exemplo supracitado dos gêmeos univitelinos Alan e Alex que prestaram vestibular pelo sistema de cotas da UnB e um deles foi rejeitado porque não foi considerado negro ou pardo, conforme os olhos do observador. Como definir, por exemplo, se reconhecidas beldades nacionais como as modelos Luiza Brunet, Daniela Sarahyba e as atrizes Juliana Paes, Cléo Pires e Juliana Knust, que são morenas de graus variados, podem ou não se beneficiar de um sistema de cotas com base na cor da pele, classificando-as como pardas ou brancas, sabendo-se que, no Brasil, muitas pessoas morenas se classificam como brancas? O famoso cantor e compositor Neguinho da Beija-Flor, por ter pele negra, poderia se beneficiar da política de cotas para entrar em uma universidade pública? Como isso seria possível se, conforme divulgado na Revista Veja, a sua ancestralidade genética é composta de genes originalmente europeus (67,1%), africanos (31,5%) e ameríndios (1,4%).

A Procuradora do Distrito Federal, Roberta Kaufmann, em um artigo publicado no Correio Braziliense, aborda o assunto das cotas, dizendo que esse sistema não é o adequado. Explica que no Brasil não há exclusão da pessoa, apenas pela cor da pele, o problema maior é a má qualidade do ensino, devido à situação econômica existente, o que acarreta uma qualificação profissional precária e reproduz a desigualdade social.

6. Considerações finais:

Com a explanação dada no decorrer deste trabalho, conclui-se que o sistema de cotas no Brasil, para não ser totalmente equivocado, deveria respeitar alguns pressupostos, dentre eles, a imprescindibilidade e a temporariedade.

Além dos requisitos já mencionados, não se pode levar em consideração somente a idade, a cor da pele, a etnia ou o sexo do indivíduo que será beneficiado. Em apreço para a concessão desse benefício é necessário um debate acerca da problemática do sistema de cotas. Esta discussão abordaria a sua característica de criar a discriminação legalizada, o que não seria o intuito da política de cotas.

A concordância sobre o sistema de cotas, tanto a racial, como outras, está longe de ter uma plena aceitação, visto que a maior desvantagem existente entre os componentes de uma sociedade, como a brasileira, é a precária educação fundamental e média oferecida às camadas menos abastadas da população. Apesar disso, a iniquidade é existente por falta de educação adequada, desta maneira, a isonomia talhada na Constituição Federal de 1988 não será alcançada tão facilmente, mesmo havendo a reserva de vagas, seja no ensino superior, seja no mercado de trabalho, em especial, o do serviço público, ou na iniciativa privada.

No sentido das cotas nas universidades, ou as do serviço público que concede tal benefício às pessoas de cor negra, as chamadas cotas raciais poderiam ser concedidas a pessoas que não teriam necessidade. Vale lembrar que as desigualdades devem ser combatidas no campo social onde elas acontecem, de outro modo originaria prerrogativas a pessoas indevidas. Conforme exposição de Celso de Mello (2002):

A lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes.

Será que as ações afirmativas de cotas são constitucionais, da maneira apresentada hoje na sociedade? A resposta mais adequada para esta pergunta é que não, principalmente no que diz respeito às chamadas cotas raciais. Pois a forma de privilégio não é alcançada por todos aqueles que precisam, tornando o seu objetivo, que é a igualdade, precário, dado que acabam excluindo mais do que beneficiando.

Destarte, Joaquim B. Barbosa Gomes (2001) afirma:

O tratamento preferencial contribuiria para o surgimento de falsas vítimas e falsos beneficiários, na medida em que os beneficiários desses programas são em geral os negros de classe média ou de classe média alta, sendo os negros pobres raramente por eles atingidos em consequência das exigências educacional.

Nesta visão, é verídico que o Estado Social que surge, na atualidade, não está em acordo com a isonomia postada na Constituição Federal. Os movimentos sociais procuram combater a iniquidade de diferentes maneiras, mesmo ocasionando a discriminação legalizada. Nasce a perspectiva de não discriminar. Contudo, o programa de cotas nascente no cenário brasileiro não será suficiente para a realização da igualdade, trazendo à tona a bancarrota do princípio isonômico. Isso acontece devido a não observância das consequências geradas pela imposição das cotas. Para a não ocorrência desse fato, é imprescindível a avaliação do caso concreto, ou seja, deve-se levar em consideração as especificidades de cada classe, grupo e comunidade. No que diz respeito à entrada na universidade pública por meio das cotas raciais, a igualdade é difícil de ser aplicada, visto que a miscigenação no Brasil é muito grande. Ademais, a tentativa de classificar oficialmente a população brasileira por meio de “raça” ou grupos étnicos nega a ideia de mestiçagem e pode ser considerada ultrapassada.

O imprescindível seria a mudança do programa de cotas por uma atuação do poder público na base do problema social, foco este que ocasiona a desigualdade entre os indivíduos da sociedade. Esta ação estaria ligada ao investimento na educação básica do país. Contudo, até que sobrevenha a reserva de vagas, é necessário que seja delimitado um perímetro, caso contrário, a maneira arbitrário para a criação e o aumento das cotas acabará indefinindo o certame para o ingresso na universidade pública, nos órgãos públicos e a destinação cada vez maior das vagas nas empresas privadas, ocasionando a escolha não pelo mérito do candidato, mas sim por causa de reserva de vagas imposta por alguma norma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

JUNIOR, José Otávio Costa Auler. *O impacto das cotas na qualidade do ensino*. Folha de São Paulo. 18/02/2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/94385-o-impacto-das-cotas-na-qualidade-do-ensino.shtml>. Acesso em 20/04/2014.

BBC BRASIL (26 de abril de 2012). STF aprova cotas raciais por unanimidade. BBC Brasil. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/04/120426_stf_cotas_ac.shtml. Acesso em: 27/02/2014.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. *As cotas na universidade pública brasileira: será esse o caminho?* São Paulo: Autores Associados, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. 11ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3ª. Edição. Coimbra: Almedina, 1999.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Atos e palavras do presidente Fernando Henrique Cardoso*. In: *Construindo a Democracia Racial*. Disponível em : <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/publicacoes-1/construindo-a-democracia-racial>. Acesso: 18/05/2014.

CARTAXO JUNIOR, Rubens. In: *Sistema de cotas, a melhor política compensatória?* Teresina, ano 7, n. 64, abr. 2003 Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3973>. Acesso em 14/04/2014.

DECRETO Nº 4.876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4876.htm. Acesso em: 18/08/2013.

DECRETO Nº 5.193 DE 24 DE AGOSTO DE 2004. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5193.htm. Acesso em: 15/08/2013.

DURBAN. *Conferência de Revisão de Durban* (2009). Disponível em: <http://avaliacaodurban2009.wordpress.com/> acesso em 15/05/2014.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRAGA, Érica. *Cotistas têm desempenho pior entre universitários*. Folha de São Paulo. 28/04/2013. <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2013/04/1269984-cotistas-tem-desempenho-inferior-entre-universitarios.shtml>. Acesso: 13/04/2014.

FRY, Peter e MAGGIE, Yvonne, (2004), "O debate que não houve: a reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras." Revista eletrônica: Enfoques. Vol 01. N. 01 P. 93 a 117. Disponível em: <file:///C:/Users/Rafael/Downloads/11-13-1-SM.pdf>. Acesso em: 18/03/2014.

GUALBERTO, Marcio Alexandre M. *Homem jovem e negro em foco*. Disponível em: http://www.direitos.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=2197. Acesso em 15/04/2014.

GRIN, M. *Auto-confrontação racial e opinião: o caso brasileiro e o norte-americano*. Interseções, ano 6, n. 3, p. 95-120, 2005.

GOMES, Joaquim Barbosa. *Ação afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade: O Direito como Instrumento de Transformação Social. A experiência dos EUA*. Rio de Janeiro: Revonar 2001.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Anuário Estatístico do Brasil*. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/detalhes.php?id=720>. Acesso em: 12/12/2013.

JORNAL DO DIA. *Cotas geram novos protestos na UFS – Jornal do dia – Cidades*-04/03/10. Disponível em: <http://www.acertenamidia.com.br/fenense/interna.php?tipo=Noticias&acao=noticias&filtro=Unico&codnoticia=200>. Acesso em: 12/01/2014.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. *Ações Afirmativas à brasileira necessidade ou mito*. Porto Alegre. Ed. Livraria do Advogado, 2007.

LEI No 10.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10558.htm. Acesso em: 03/08/2013.

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso: 03/12/2013.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Garantia do tratamento paritário das partes*. In CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. São Paulo: RT, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. 3ª. ed., 10ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, C. A. B. de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros.2004.

MELLO, C. A. B. de. *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. 4ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MENEZES, Paulo Lucena. *A Ação Afirmativa (Affirmative Action) no Direito Norte-Americano*. Revista dos Tribunais. 2001.

NEVES, Paulo S. C.; LIMA, Marcus Eugênio O. *Percepções de justiça social e atitudes de estudantes pré-vestibulandos e universitários sobre as cotas para negros e pardos nas universidades públicas* (11/2006). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a03v1234.pdf>. Acesso: 20/04/2014.

PALAZZO, Janete; GOMES, Candido Alberto. *Origens Sociais dos Futuros Educadores: A Democratização Desigual do Ensino Superior*. Revista da Avaliação da Educação Superior, vol. 17, núm. 3, novembro, 2012, pp. 877-898. Universidade de Sorocaba. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/2191/219124548013.pdf>. Acesso em: 13/02/2014.

PENA, Sérgio Danilo, *Ciência, bruxas e raças*, Jornal da Ciência, 02 de agosto de 2006. Disponível em: <http://jornaldaciencia.org.br/Detail.jsp?id=39579>. Acesso em 18/04/2014.

POCHMANN, Marcio. *SINDEEPRES 15 anos – A superterceirização dos contratos de trabalho*. Campinas: SINDEEPRES, 2007.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. *Ação afirmativa - o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica*. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, n. 15, p.85-99, 1996.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discurso Sobre a Origem da Desigualdade*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. O Contrato Social. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SALATIEL, José Renato. *Educação: A polêmica do sistema de cotas*. 04/05/2012. vestibular.uol.com.br/.../educacao-a-polemica-do-sistema-de-cotas.html. (acesso em 23 de março de 14).

SANTOS, Élvio Gusmão. *Igualdade e raça. O erro político das cotas raciais*. Jus Navigandi. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/12281/igualdade-e-raca>. Acesso em: 24/05/2014.

SANTOS, Normando Batista. *Racismos contemporâneos: O canto da desigualdade racial*. Gráfica Takano, 2003.

SCHWARTZMAN, S. *Bolsa Família: Mitos e Realidades*. Interesse Nacional, Ano 2, n. 7, p. 20-28, dez. 2009. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/bolsa09.pdf>>. Acesso em: em: 07/06/2014.

SELL, Sandro Cesar. *Ação afirmativa e democracia racial: uma introdução ao debate no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

TREGNAGO, Carlos Alberto. *Cisma moderna: sistema de cotas é ferramenta de injustiça e inferioridade*. Disponível em Diário Net: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3804/Cisma-moderna-sistema-de-cotas-e-ferramenta-de-injustica-e-inferioridade>. Data: 01/11/2007. Acesso em: 22/03/2014.